



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 026/2021

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº. 054/2021 de 05 de Junho de 2021, que "Dispõe sobre a reversão parcial de imóvel ao Patrimônio Público do município de Querência, doado por meio da Lei Municipal nº. 219/2001, de 21 de Março 2001."

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo reverter parcialmente ao patrimônio público uma área de terras de 3060 metros quadrados, localizado no Lote 01, Quadra 20, Setor B, Querência/MT, o qual faz parte de uma doação que totalizou 3600 metros quadrados através da Lei nº. 219/2001 em que a Prefeitura Municipal de Querência fez a doação para a Telemat Celular S/A.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade e a boa técnica legislativa. Mas ficou exposto em seu parecer, que a Reversão como mecanismo para atingir a finalidade do projeto não é a via adequada para corrigir a desproporcionalidade na doação do bem.

Em estudo ao projeto referido acima, é importante exaltar que a Lei Municipal nº. 219/2001 de 21 de Março de 2001, autorizou ao Poder Executivo Municipal a doar uma área de terra de 3600 metros quadrados, localizado no Lote 01, Quadra 20, Setor B – antigo Projeto Querência I, Querência/MT, para a Telemat Celular S/A. Tal doação foi realizada mediante encargos, ou seja com ônus para o donatário, o qual deveria cumprir com tais obrigações com pena de ser revertido tal patrimônio à administração pública municipal. Na oportunidade, ficou evidenciado que o donatário fez a construção da Central de Telefonia Celular TELEMAT CELULAR S/A, totalizando a utilização de uma área de 540 metros quadrados, e que o restante da área de 3060 metros quadrados ficou por mais de 19 anos totalmente abandonado, sem manutenção e sem o cumprimento das obrigações e encargos propostos na Lei nº. 219/2001.

Diante dessa situação, entendo que houve descumprimento de condição resolutiva ao bem doado, o que enseja a reversão do mesmo ao patrimônio público municipal. Compreensível também, que tal reversão deverá ser parcial, haja vista que o donatário tem em parte da área, infraestrutura com a central e uma antena. Cabe aqui salientar que a exposição da procuradora jurídica frente ao mecanismo da reversão não ser o caminho ideal e adequado, justifica-se pelo entendimento que o prazo para questionamento e reversão prescreveu. Ciente do entendimento da procuradora, compreendo que as condições resolutivas não foram cumpridas pelo donatário, e cabe ao Poder Público reaver seu patrimônio de direito independente do tempo que



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

passou, haja vista que o donatário tinha ciência das condições resolutivas e da sua responsabilidade com o doador. Cabe ainda citar, que a administração pública que é o doador, não pode ser penalizado com a não reversão parcial desse patrimônio, pelo motivo de que Prefeitos que passaram pela administração não tomaram providências na época frente à essa situação.

Diante de todo o exposto, e frente ao interesse público para a reversão dessa área de 3060 metros quadrados, a qual será direcionada parte dela para a construção da Sede do Ministério Público Estadual no município de Querência, compreendo que frente ao mérito da questão sou favorável ao Projeto em análise.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade e a boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 054/2021 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o apresentado.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Municipal nº 054/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **“Dispõe sobre a reversão parcial de imóvel ao Patrimônio Público do município de Querência, doado por meio da Lei Municipal nº. 219/2001, de 21 de Março 2001”**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hertal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (dois) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 054/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

3

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR